

TERMO DE COMPROMISSO

Celebram o presente "**Termo de Compromisso**", de um lado, a

Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente "**CVM**", neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade;

e, de outro, o

Banco Itaú S.A., CNPJ n° 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Itaúsa, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, doravante apenas "**Itaú**", representado por seus Diretores Sr. Sérgio Ribeiro da Costa Werlang, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n° 04590754-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 506.666.577-34, e Sr. Carlos Henrique Mussolini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade SSP/SP n° 3.304.091-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 574.477.138-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, com escritório na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Eudoro Vilela, 14º andar, Parque Jabaquara, São Paulo/SP;

Carlos Henrique Mussolini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade SSP/SP n° 3.304.091-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 574.477.138-72, estabelecido na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Eudoro Vilela, 14º andar, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, doravante apenas "**Mussolini**"; **Itaú** e **Mussolini** doravante tratados em conjunto apenas como "**Compromitentes**".

Tendo em vista a proposta formulada na Defesa Administrativa dos **Compromitentes**, apresentada nos autos do Processo Administrativo CVM n° RJ2005/4357 (o "**Processo Administrativo**") e aprovada pelo Colegiado da **CVM** em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2006, bem como com fulcro no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n° 6.385/76, com redação dada pela Lei n° 9.457/97 e alterada pelo Decreto n° 3.995/01, e no art. 7º da Deliberação CVM n° 390, de 08 de maio de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Deliberação n° 486, de 17/08/05, este **Termo de Compromisso** será regido consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os **Compromitentes** assumem a obrigação de pagar à **CVM**, o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, como condição de eficácia do Termo de Compromisso.

2. O **Processo Administrativo** será suspenso em relação aos **Compromitentes** na data de assinatura deste **Termo de Compromisso** e os valores acima referidos serão pagos através de recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. A impressão da guia, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para gestão, e 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e número de referência 20054357.

3. A assinatura do presente **Termo de Compromisso** não importa confissão dos **Compromitentes** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas, apuradas através do **Processo Administrativo**, mas constitui compromisso expresso dos **Compromitentes** de não mais incidir na prática dada como irregular.

4. Os **Compromitentes** assumem o compromisso de protocolar junto à **CVM**, para juntada nos autos do **Processo Administrativo**, petição anexando o comprovante de depósito acima referido de modo a demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas neste **Termo de Compromisso**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de efetivação do depósito.

5. Uma vez recebido o comprovante e verificada a sua regularidade pela Gerência de Orçamento e Finanças ("GAF") da **CVM**, o **Processo Administrativo** será definitivamente arquivado em relação aos **Compromitentes** e não constará de seus antecedentes junto a essa Autarquia.

6. Caso venha a ser constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os **Compromitentes** incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei n° 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo, conforme previsto no § 8º do mesmo art. 11 da Lei n° 6.385/76.

7. As informações relativas ao cumprimento deste **Termo de Compromisso** deverão ser dirigidas à Superintendência

Administrativo-Financeira ("SAD") da CVM, à qual caberá atestar o adimplemento integral das obrigações nele contidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Termo de Compromisso**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006.

Comissão de Valores Mobiliários

Marcelo Fernandes Trindade

Banco Itaú S.A.

Sérgio Ribeiro da Costa Werlang Carlos Henrique Mussolini

Carlos Henrique Mussolini

Testemunhas:

Nome: Andréia Alexandra Araújo Lima Nome: Marcelo Calero Faria Garcia

CPF: 187.983.808-77 CPF: 088.684.297-21